



PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei N.º 034/2025, oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º. A organização e fiscalização no Município de Sanharó através do Sistema Central de Controle Interno – SCCI ficam estabelecidas na forma desta Lei e nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Sistema Central de Controle Interno do Município de Sanharó visa assegurar ao Poder Executivo, o controle e avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio do acompanhamento das ações desenvolvidas pelos controles contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e na avaliação dos resultados obtidos pela administração.

Parágrafo Único. O controle operacional será exercido com o acompanhamento das ações desenvolvidas nas seguintes áreas de atuação:

- I – Estrutura Administrativa;
- II – Planejamento e Orçamento;
- III – Aquisição de Bens e Serviços;
- IV – Comunicação e Eventos;
- V – Tributação;
- VI – Finanças;
- VII – Contabilidade;
- VIII – Gestão de Pessoal;
- IX – Patrimônio;
- X – Tecnologia da Informação;
- XI – Obras e Serviços de Engenharia;
- XII – Educação;
- XIII – Saúde; e
- XIV – Ação Social.



Parágrafo Único. A critério do Controlador da Unidade Central de Controle Interno, as áreas de atuação poderão ser ampliadas.

Art. 3º. São objetivos do Sistema de Controle Interno:

- I – proteger o patrimônio público;
- II – aumentar a exatidão, fidedignidade e tempestividade dos relatórios contábeis e outras informações de natureza operacional;
- III – auxiliar a administração na condução eficiente e ordenada dos serviços públicos;
- IV – promover e avaliar a eficiência operacional em todos os aspectos da atividade administrativa;
- V – comunicar diretrizes administrativas e estimular seu cumprimento;
- VI – exercer o controle financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- VII – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno – SCI e dos demais controles componentes do sistema;
- VIII – determinar, acompanhar e avaliar, por intermédio do órgão central, a execução de incursões, inspeções e auditorias;

Art. 4º. O Sistema Central de Controle Interno instituído por esta Lei terá como metas:

- I – propiciar a obtenção do maior número possível de informações corretas para execução das suas operações e fornecimento de dados necessários à orientação da administração;
- II – prestar o maior número possível de informações corretas e atualizadas dentro dos prazos previstos para auxiliar na tomada das decisões;
- III – salvaguardar os bens físicos e não físicos contra o mau uso, a destruição e os desaparecimentos, acidentais ou intencionais;
- IV – racionalizar a aplicação de esforços na execução das atividades para evitar o uso ineficiente da mão de obra e o desperdício de tempo e dinheiro;
- V – prevenir desvios.

Art. 5º. Integram o Sistema Central de Controle Interno de que trata esta Lei o

Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte.



Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 6º. Considera-se para efeito desta Lei:

- I – Sistema Central de Controle Interno: conjunto de métodos, processos e pessoas, orientadas para evitar erros, fraudes e desperdícios
- II - Controle interno: processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:
 - a) estratégica: categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;
 - b) eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;
 - c) Confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e
 - d) conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação.
- III - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: unidade administrativa, com status de secretaria municipal, integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. As responsabilidades no sistema de controle interno ficam assim definidas:

- I - Pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas é do Prefeito Municipal.
- II - A responsabilidade pela operacionalização e adesão aos procedimentos de controles internos é de cada servidor e de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata.
- III - A responsabilidade pelo planejamento e normatização dos controles internos é do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;



IV – A responsabilidade pela auditoria e acompanhamento da gestão é compartilhada entre o Órgão Central do Sistema de Controle Interno em parceria com cada órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 8º. O Sistema Central de Controle Interno do Município de Sanharó atuará de forma prévia, concomitante e subsequente e realizará suas atividades mediante expedição de instruções normativas, incursões, inspeções e auditorias em todos os órgãos, setores e atividades da administração municipal, direta, indireta e fundacional.

§ 1º. O controle prévio será exercido através da expedição de instruções normativas, portarias e outros atos que visem orientar a forma de execução dos vários tipos de controles implantados para obtenção do objetivo do sistema e a expedição de relatórios para demonstração e avaliação dos resultados.

§ 2º. O controle concomitante será exercido através do acompanhamento das ações de controle, realizado por meio das incursões e inspeções nos órgãos controlados verificando o cumprimento das instruções normativas expedidas e avaliação dos métodos aplicados.

§ 3º. O controle subsequente será exercido com a avaliação dos resultados comparando-os aos anteriormente existentes, realização de auditorias com o objetivo de detectar falhas nos procedimentos adotados, bem como apurar denúncias para verificação da sua procedência ou improcedência.

§ 4º. Nenhuma unidade da estrutura dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município poderá negar o acesso ou informações aos membros do órgão central do Sistema de Controle Interno quando no exercício das suas funções, pertinentes ao objeto de sua ação de controle, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º. As ações de controle do Sistema Central de Controle Interno do Município de Sanharó não atingirá as funções legislativas e administrativas exercidas pelo Poder Legislativo, constituído pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Na qualidade de órgão setorial, a Câmara Municipal, através do seu Controle Interno, prestará todas as informações necessárias à consolidação dos relatórios, balanços e documentos a serem elaborados pelo Sistema Central de Controle Interno, nos prazos definidos nas normas de procedimentos expedidas, objetivando a integração dos controles entre os Poderes: Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 10. O Sistema Central de Controle Interno tem sua estrutura administrativa definida pela Lei Municipal nº 154, de 17 de abril de 2013, atualizada pela lei nº 351, 21 de junho de 2022, e é composta pelo órgão Central de Controle Interno, pelas divisões de Controle Financeiro, Controle Fiscal, Controle de Pessoal e pela Ouvidoria Municipal.

Art. 11. Os cargos de origem comissionada, criados pela Lei 154/2013 atualizada e já incorporados ao quadro de pessoal do município são os apresentados no Anexo I da presente lei.

Art. 12. Além dos cargos de origem comissionada definidos na Lei 154/2013 atualizada, ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município, vinculados ao órgão Central de Controle Interno o seguinte cargo efetivo:



I – 1 cargos de Agentes de Controle Interno, de provimento efetivo e investidura através de concurso público.

Parágrafo único. A jornada de trabalho e padrão de vencimentos ficam definidos no Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos, que acompanha esta lei.

Art. 13. Os cargos de Agente de Controle Interno serão providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo requisito para a investidura, nível de escolaridade superior, nas áreas das Ciências Contábeis, da Administração, da Economia e/ou do Direito, com respectivo registro nos órgãos de classe e demonstrar conhecimento sobre administração municipal.

Parágrafo Único. São atribuições dos ocupantes dos cargos de Agente de Controle Interno, além de outras definidas em regulamento ou determinadas pelo Controlador da Unidade Central de Controle Interno:

I – auxiliar o Controlador para o cumprimento das atribuições ao seu cargo;

II – realizar, sob a coordenação do Controlador e/ou do Chefe da Divisão que tiver a prestar auxílio, inspeções e incursões nos órgãos e serviços públicos para acompanhar os controles e avaliar os resultados;

III – Apurar a procedência ou improcedências das denúncias feitas sobre atos e fatos com indícios de irregularidade;

IV – realizar ou apoiar a realização das auditorias;

V – realizar atividade de auditoria e acompanhamento nos sistemas de controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, tributário, de almoxarifado e de obras públicas;

VI – identificar e sugerir medidas para melhoria do padrão de excelência dos serviços do controle interno;

VII – sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, visando corrigir situações inadequadas de prestação dos serviços públicos; e

VII – elaborar relatório sobre suas atividades a ser encaminhado á autoridade superior.

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 14. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município, em relação ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município colocados a sua disposição ou sob a sua guarda que os utilize nos serviços de sua competência;



IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte;

V - comunicar ao nível hierárquico superior e à Secretaria Geral de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. O Secretário Municipal, responsável pela unidade, deverá indicar um servidor de seu quadro que representará e exercerá as funções de controle interno, sob a direção e supervisão do Controlador Municipal.

CAPÍTULO IV DA AUDITORIA

Art. 15. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno, no exercício de suas funções, estabelecerão o plano e os programas de auditorias para cada exercício financeiro.

§1º. As irregularidades apuradas serão evidenciadas em relatórios de auditoria o qual será concedido prazo de 30 dias para que o gestor apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório valendo-se de documentos e provas, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

§2º. Os esclarecimentos do gestor serão apresentados e analisados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, o qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações aos gestores no Parecer Conclusivo.

§3º. Os responsáveis pelos órgãos de controle interno remeterão ao Tribunal de Contas relatórios específicos registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos quando não forem adotadas as medidas cabíveis para a sua regularização pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO V GARANTIAS DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. São garantias dos servidores que atuam nos órgãos de Controle Interno:
I – Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;

II – Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 17. Instrução Normativa de Controle Interno disporá sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 4 de novembro de 2025.

Gutemberg Leite da Rocha
Presidente



Anexo I
Projeto de Lei nº 034/2025
Cargos de Provimento em Comissão e/ou Confiança Ordenados por Símbolos e Níveis de
Vencimento
Lei nº 154/2013 - Atualizada

Órgão	Cargo em Comissão	Símbolo	Vencimento Mensal (R\$)
Sistema Central de Controle Interno	Controlador da UCCI	AP 1	7.500,00
	Chefe da Divisão de Controle Financeiro	DA 7	2.000,00
	Chefe da Divisão de Controle Fiscal	DA 7	2.000,00
	Chefe da Divisão de Controle de Pessoal	DA 7	2.000,00
	Ouvidor Municipal	DA 6	2.500,00
	Chefe da Divisão de Transparência	DA 7	2.000,00

Sanharó, 4 de novembro de 2025.

Gutemberg Leite da Rocha
Presidente



Anexo II
Projeto de Lei nº034/2025

Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos
Sistema Central de Controle Interno

Cargo	Jornada (horas semanais)	Quantidade	Padrão de Vencimento (Mês)
Agente de Controle Interno	30h	01	R\$ 3.500,00

Sanharó, 4 de novembro de 2025.

Gutemberg Leite da Rocha
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

MUNICÍPIO: SANHARÓ
ANO: 2025

QUADRO COMPARATIVO DA DESPESA DE PESSOAL ATUAL COM A PROJEÇÃO PARA 2025

PROJEÇÃO DO IMPACTO NA DESPESA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2025

CARGOS COMISSIONADOS

Valores em R\$										
Quant.	Cargo Comissionado – CC	Símbolo	Vencimentos Valor Atual	Obrigações Patronal	Valor da DTP	Vencimentos Reajustados	Obrigações Patronal	Projeção do Valor da DTP	Diferença (Proj. Valor)	Proj. Anual da Variação da DTP
1	Agente de Controle Interno	-	-	-	-	3.500,00	490,00	3.990,00	3.990,00	51.870,00
	VALOR TOTAL	-	-	-	-	3.500,00	490,00	3.990,00	3.990,00	51.870,00

PROJEÇÃO DO IMPACTO NA DESPESA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2025

Valores em R\$									
Descrição	Símbolo	Vencimentos Valor Atual	Obrigaç�o Patronal	Valor da DTP	Vencimentos Reajustados	Obrigaç�o Patronal	Proje��o do Valor da DTP	Diferen�a (Proj. Valor)	Proj. Anual da Varia��o da DTP
VALOR SUBTOTAL GERAL (I)	-	-	-	-	3.500,00	490,00	3.990,00	3.990,00	51.870,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Valores em R\$			
Competência	Valor Anual da RCL	Valor Anual da DTP	%
Valor Executado em 2024	95.146.646,32	38.706.022,59	40,68%
Valor Projetado para 2025	98.876.674,22	43.928.432,94	44,43%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ-PE
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ.

VALOR EXECUTADO COM DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP) EM 2025	R\$ 43.876.562,94
VALOR PROJETADO PARA 2025 DE ACORDO COM O PL 034/2025	R\$ 43.928.432,94
EXPANSÃO	R\$ 51.870,00
REDUÇÃO	R\$ -

VIGÊNCIA	INÍCIO:	FIM:
	Novembro de 2025	Indeterminado

ESTIMATIVA DE AUMENTO DAS DESPESAS (R\$)			
NATUREZA	2025	2026	2027
3.1.00.00.00 - Despesas com Pessoal	R\$ 51.870,00	R\$ 53.867,00	R\$ 55.863,99
TOTAL	R\$ 51.870,00	R\$ 53.867,00	R\$ 55.863,99

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (R\$)			
EXERCÍCIO/ PREVISÃO	VALOR ESTIMADO COM AUMENTO (a)	PPA - LDO (b)	IMPACTO (a/b)%
2025	R\$ 43.928.432,94	R\$ 148.379.500,00	29,61%
2026	R\$ 43.982.299,94	R\$ 146.000.000,00	30,12%
2027	R\$ 44.038.163,93	R\$ 151.452.000,00	29,08%

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
2025	R\$ 62.348.530,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.348.530,86
2026	R\$ 63.550.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 63.550.000,00
2027	R\$ 66.423.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 66.423.000,00

ESTIMATIVA DE AUMENTO DA DESPESA		DOTAÇÃO EXISTENTE	VALOR TOTAL (b)	IMPACTO (a/b)%
EXERCÍCIO	VALOR (a)			
2025	R\$ 43.928.432,94	R\$ 62.348.530,86	R\$ 62.348.530,86	70,46%
2026	R\$ 43.982.299,94	R\$ 65.129.275,34	R\$ 65.129.275,34	67,53%
2027	R\$ 44.038.163,93	R\$ 68.009.777,46	R\$ 68.009.777,46	64,75%

DECLARAÇÃO
Para projeção do valor das Leis PPA e LDO para os exercícios de 2026 e 2027 aplicou-se o índice acumulado IPCA dos últimos 12 meses de 3,85%.
Para fins do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que o aumento tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sanharó/PE, 28 de outubro de 2025.

César Augusto de Freitas
Prefeito

Tomás Jefferson Gomes de Lima
Contador